PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-4539 r.235 / 521-3927 r.216

LEI Nº 2.609, DE 30 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo desapropriar, por utilidade pública área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, área de terra com 39,11 metros quadrados, pertencente ao Sr. MASSAO TAKEDA, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.937, de 29 de março de 1995, com as seguintes medidas e confrontações:

"Começa no marco nº 1, cravado na divisa do lote "B" (parte 2), com o alinhamento predial na Praça Tiradentes; daí segue em reta na distância de 24,00 metros, confrontando com o lote "B" (parte 2), até encontrar o marco nº 2; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 5,30 metros, confrontando com o lote 4, até encontrar o marco nº 3; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 2,50 metros, até encontrar o marco nº 4; daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 19,20 metros, confrontando até aqui com a área remanescente do lote "B" (parte 1), até encontrar o marco nº 5; daí deflete à direita e segue em linha semicircular, na distância de 1,60 metros, confrontando com a Praça Tiradentes, até encontrar o marco nº 1, que deu início a esse roteiro, avaliada em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)".

ARTIGO 2º - A área de terra descrita no artigo anterior destina-se à manutenção de uma passagem de acesso à quadra da E.E.P.G. Navarro de Andrade.

ARTIGO 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.598, de 30 de maio de 1995.

Adamantina, 30 de junho de 1995.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/___/95.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças